



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA SAÚDE.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da Saúde, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária semanal</u>	<u>Remuneração mensal</u>
a) Agente Comunitário de Saúde	02	40 horas	R\$ 2.776,00
b) Técnico em Consultório Dentário	01	40 horas	R\$ 3.761,95

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VENCIMENTO: R\$ 2.776,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrador, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime de plantão, ou à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Residir na área da comunidade em que atuará desde a data de publicação do edital de processo público seletivo ou concurso público.

b) Ter concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.

c) Ter concluído o Ensino Fundamental.

d) Idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO

VENCIMENTO: R\$ 3.761,95

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: auxiliar o profissional no consultório quanto ao atendimento dos usuários, como também desenvolver ações nos espaços da unidade de saúde e no domicílio/comunidade.

b) Descrição Analítica: Proceder à designação e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento; preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das equipes de saúde no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde e espaços sociais identificados; registrar no sistema eletrônico os procedimentos de sua competência realizados;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo, curso de formação ASB e registro no CRO.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 88/2023, que **"autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da saúde"**, com o objetivo de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, concernente à contratação de 2 (dois) profissionais para a função de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, e 1 (um) profissional para a função de Técnico em Consultório Dentário, 40 horas semanais.

Diante disso, em relação à função de Agente Comunitário de Saúde, cumpre destacar a necessidade de adesão ao Programa Saúde da Família em virtude do entrelace com o recebimento de verbas Estaduais e Federais.

Nesse sentido, a função de Agente Comunitário de Saúde, além de ser uma das exigências, objetiva promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, além de mapear a comunidade e desenvolver estratégias de intervenção voltadas ao auxílio da população local junto a suas unidades básicas.

Vale ressaltar que a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde é fundamental para a promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria das condições de vida e trabalho das comunidades.

Assim sendo, a adesão à Estratégia de Saúde da Família é uma das exigências para adesão ao Programa Estadual Rede Bem Cuidar (RBC) o qual está diretamente atrelado ao repasse de recursos oriundos do Estado bem como a adesão de novos programas que beneficiarão nosso município no seu desenvolvimento.

Outrossim, o Estado do RS exige a Estratégia de Saúde da Família (ESF) para aderir à Rede Bem Cuidar RS (RBC) porque a ESF é uma estratégia do Ministério da Saúde que visa reorganizar a atenção básica no país, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A ESF é uma das principais estratégias do SUS para a atenção básica à saúde, e sua implementação é fundamental para a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde.

Além disso, a ESF é uma das formas de organização da atenção básica que integra a RBC/RS, conforme os critérios estabelecidos. A exigência da ESF para aderir à RBC/RS é uma forma de garantir que os municípios estejam seguindo as diretrizes do SUS e oferecendo serviços de saúde de qualidade para a população.

Dessa forma, a necessidade de contratação de profissionais para a função de Agente Comunitário de Saúde se justifica em razão das exigências impostas para adesão aos Programas Estaduais e para a qualificação do serviço de Atenção Básica em nosso município.

Ademais, cumpre esclarecer que a adesão ao Programa Rede Bem Cuidar exige equipe de trabalho mínima, sendo uma das exigências o profissional de Técnico em Consultório Dentário para composição da Equipe de Saúde Bucal.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por conseguinte, a contratação de profissional para a função de Técnico em Consultório Dentário justifica-se devido a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal, aprimorar a qualidade do atendimento prestado e garantir a efetividade das políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a presença de um profissional especializado para auxiliar o cirurgião-dentista durante os procedimentos pode contribuir para a redução de erros e complicações, bem como para a otimização do tempo e dos recursos disponíveis.

Vale ressaltar que a equipe de saúde bucal é uma das exigências para adesão ao Programa Estadual Rede Bem Cuidar (RBC) o qual está diretamente atrelado ao repasse de recursos oriundos do Estado bem como a adesão de novos programas que beneficiarão nosso município no seu desenvolvimento.

Perante o exposto, a contratação de profissional para a função de Técnico em Consultório Dentário, além de ser uma das exigências do Programa, objetiva promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, cumprir exigências impostas para adesão aos Programas Estaduais, e promover a qualificação do serviço de Atenção Básica em nosso município.

Assim, segue anexa a estimativa de Impacto Orçamentário, demonstrando a adequação da proposição à Lei Orçamentária de 2023, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Por fim, requer-se a tramitação em regime de Urgência, em virtude da necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social de contar com os profissionais o mais breve possível.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal